

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI nº 499/2021 que Considera de Utilidade Pública o Instituto Filadélfia da Amazônia.

AUTORIA: Vereador ROSINALDO BUAL

PARECER

I – DO RELATÓRIO

O PROJETO DO INSTITUTO FILADÉLFIA DA AMAZÔNIA, é uma entidade sem fins econômicos ou lucrativos que, desde sua fundação, em 07 de julho de 2018, desenvolve trabalhos nas áreas da educação, promoção da cultura, arte e no desenvolvimento social, e atua ainda na proteção do meio ambiente e sustentabilidade, em parceria com outras entidades voltadas para o mesmo fim e, no envolvimento de seus sócios para desenvolver atividades nas mais diversas áreas,

No entanto, a procuradoria da Casa ao analisar o referido projeto, encontrou vício de legalidade diante da falta dos requisitos jurídicos contidos explicitamente na Lei 1.386/09, vejamos:

PARECER PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FILADÉLFIA DA AMAZÔNIA-FERIMENTO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009 POR FALTA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. – NÃO PROSSEGUIMENTO.

Analisando o projeto, bem como os documentos anexados no sistema SAPL, encontramos o Estatuto da Entidade, bem como o cadastro da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal. Entretanto, os demais documentos necessários para a análise do projeto, notadamente os previstos no art. 3o. da lei n. 1386/2009, não foram encontrados por esta Procuradora, razão pela

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

qual teremos que opinar pela ILEGALIDADE do projeto, por falta de documentação.

Portanto, há violação do dispositivo acima transcrito, o que prejudica o andamento do projeto. Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto fere o art. 3º, da Lei Municipal nº 1.386, de 11 de novembro de 2009, razão pela qual, opina-se pelo não prosseguimento da proposta.

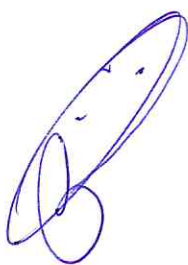
Insta dizer que fora oportunizado a parte autora prazo para atender a ausência dos itens elencados, no entanto, quedou inerte.

É o relatório.

II – DO VOTO

Em análise minuciosa foi detectado de fato a ausência de requisitos primordiais, inseridos no art. 3º. da lei n. 1386/2009. Sendo assim, meu voto é Desfavorável ao **Projeto de Lei nº 499/2021**, do ilustre Vereador Rosinaldo Bual.

Manaus, 25 de Março de 2022.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

